

PRP  
Pró-Reitoria de  
Pesquisa e  
Pós Graduação



Universidade  
Estadual de Goiás



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA**  
**PÚBLICA - CEGESP**

**CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA**

**UM DIAGNÓSTICO SOBRE AS IMPLICAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.425, DE  
30 DE MARÇO DE 2017 NA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO CORPO DE  
BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**

**GOIÂNIA-GO**

**2017**

**CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA**

**UM DIAGNÓSTICO SOBRE AS IMPLICAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.425, DE  
30 DE MARÇO DE 2017 NA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO CORPO DE  
BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Artigo apresentado ao CEGESP 2017 da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, em cooperação técnica com a Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Segurança Pública.

Orientador: prof Mestre Julio Alejandro Quezada Jelvez.  
Co-orientador: prof Mestre Cleber José Borges Sobrinho.

**GOIÂNIA - GO**

**2017**

**CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA**

**UM DIAGNÓSTICO SOBRE AS IMPLICAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.425, DE  
30 DE MARÇO DE 2017, NA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO CORPO DE  
BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Data da Aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

---

**PROF. Msc JULIO ALEJANDRO QUEZADA JELVEZ**

---

**PROF<sup>a</sup>. Msc NÉLIA CRISTINA PINHEIRO FINOTTI**

---

**PROF<sup>a</sup>. Esp ANDREYA DE FÁTIMA BUENO**

**GOIÂNIA - GO**

**2017**

**UM DIAGNÓSTICO SOBRE AS IMPLICAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº  
13.425, DE 30 DE MARÇO DE 2017 NA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Carlos Roberto de Almeida<sup>1</sup>**

**RESUMO**

A pesquisa teve como objetivo traçar um diagnóstico das implicações da Lei Federal 13.425 de 2017 na Segurança Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins, em se tratando de uma pesquisa bibliográfica descritiva qualitativa, com coleta de dados através de um questionário aplicado aos militares da Corporação. Obteve-se como resposta ao questionamento que os militares consideraram que em suas formações e/ou habilitações não forneceram uma carga horária suficiente da disciplina de Segurança Contra Incêndio e Pânico para que desenvolvessem o serviço de proficiência na área e que consideram o tema de grande importância para o combate a incêndio, que existe a necessidade ainda da implantação de um curso de especialização. Com base nos resultados podemos concluir que a SCl no Estado do Tocantins será beneficiada, embora o CBMTO terá que realizar algumas modificações em seus serviços e até em sua lei de segurança contra incêndio. Foi identificado ponto preocupante como a possibilidade da implantação do serviço de bombeiros municipais.

**Palavras - chave:** Segurança Contra Incêndio, Corpo de Bombeiros, Lei 13425

**ABSTRACT**

The objective of this research was to diagnose the implications of Federal Law 13.425 of 2017 on Fire Safety of the Fire Department of the State of Tocantins, in the case of qualitative and quantitative descriptive bibliographical research, with data collection through an applied questionnaire to the military of the corporation. It was obtained in response to the questioning that the militias did not consider that in their training and / or qualifications they did not provide a sufficient hour load of the discipline of Fire and Panic Safety to develop the service of proficiency in the area and that they consider the subject of great importance for firefighting, and that there is a need to implement a specialization course. Based on the results, we can conclude that the law will bring about an improvement in SCl in the State of Tocantins, although the CBMTO will have to make some modifications in its services and even in its fire safety law, we also identify areas of concern, such as the possibility of implementation of the municipal fire service.

**Key words:** Fire Safety, Fire Department, Law 13425

---

<sup>1</sup> Possui Curso de Formação de Oficiais na Academia Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás, bombeiro militar, possui curso de especialização em Prevenção de Incêndio pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, é bombeiro de aeródromo e já foi Chefe da Sessão de Serviços Técnicos em Porto Nacional – TO.

## INTRODUÇÃO

Os Corpos de Bombeiros Militares exercem a atividade de combate a incêndio há muito tempo, desde então se tornaram a instituição do país que melhor desempenham o trabalho de prevenção e combate a incêndio. As cidades brasileiras cresceram muito rapidamente e de forma desordenada e as técnicas de Segurança Contra Incêndio - SCI não foram levadas em consideração, a fim de que se evitassem os grandes riscos de incêndio. Somente após a ocorrência de grandes incêndios na década de 70 que se começou a pensar e a discutir esse tema de maneira mais adequada no Brasil (SEITO, 2008).

Infelizmente essas discussões só se tornam públicas e ganham lugar de destaque na sociedade quando ocorrem grandes incidentes, como o que ocorreu com a Boate Kiss em janeiro de 2013. Após esse trágico episódio muito se falou sobre legislações contra incêndio, e o fruto dessa problemática foi a criação de uma comissão para uma proposição sobre o tema que culminou na Lei 13425 de 30 de março de 2017 (Lei Kiss Federal).

O Estado do Tocantins apesar de ser o mais novo do país, desde 2007 tem lei própria de Segurança Contra Incêndio com suas Normas Técnicas. A pesquisa se propôs a traçar um panorama de como é realizado o serviço de prevenção a incêndio realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO fazendo uma interface com a Lei 13.425/2017 promulgada em 2017, que ficou conhecida como Lei Kiss Federal. A nova legislatura poderá impactar de certa maneira na atuação dos Corpos de Bombeiros em todo país, inclusive no CBMTO. Foram pontuados os principais quesitos da Lei que promoverão mudanças no trabalho já desempenhado pelo Bombeiro do Tocantins.

Inicialmente, foi construído um referencial teórico pertinente para a construção e resolução do tema proposto. A metodologia utilizada teve como base a pesquisa bibliográfica, em livros, artigos científicos e sites oficiais, ademais, foram aplicados questionários com a tropa do CBMTO a fim de analisar o dispositivo da Lei 13.425/2017 que vincula o exercício de prevenção e combate a incêndios pelos técnicos do Corpo de Bombeiros, a cursos específicos.

## 1 CORPO DE BOMBEIROS E SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

O Corpo de Bombeiros precisa estar sempre preparado para qualquer tipo de ocorrência. O imaginário social os transforma em heróis que encarnam a síntese da coragem individual. O bombeiro representa para a sociedade a ideia de potência total, o que desenvolve a crença da figura do profissional salvador supercompetente (BARCELLOS, 2006).

Apesar da figura heroica atribuída ao bombeiro, sua importância na sociedade é reforçada quando a sua função é desenhada pela Constituição Federal, ou seja, órgão de segurança pública, que desempenha um papel fundamental na sociedade brasileira. Conforme descreve a Constituição Federal de 1988 no art. 144, § 5º: “[...] ao Corpo de Bombeiros Militares além das atribuições definidas em lei, incumbe à execução de atividades de defesa civil”.

O art. 42 da Constituição Federal diz que os bombeiros militares são instituições estaduais, distritais ou territoriais. Significa dizer que é de competência estadual a organização dessa carreira militar, com base na hierarquia e disciplina (TOCANTINS, 1989).

Portanto, cabe a constituição estadual trazer as normas de organização do Corpo de Bombeiros, que por sua vez, foi entregue às leis estaduais a tarefa inicialmente exigida pela Constituição Federal.

O Estado do Tocantins, por meio de sua Constituição Estadual, traz no art. 6º a competência estadual para organizar e manter o Corpo de Bombeiro Militar, além de outras atribuições previstas em leis específicas, ela dispõe no art.117 que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins tem a responsabilidade de atuar nas seguintes frentes:

Art. 117. A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar são instituições permanentes, organizadas com base na hierarquia e disciplina militares, competindo, entre outras, as seguintes atividades para: [...] II - o Corpo de Bombeiros Militar: a) a coordenação e execução de ações de defesa civil; b) a prevenção e o combate aos incêndios; c) proteção, busca e salvamento em alturas, terrestre e aquático de pessoas e bens; d) estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seu patrimônio contra incêndio e catástrofes ou pânico; e) perícia de incêndios; f) resgate de vítimas de acidentes e sinistros; g) analisar projetos contra incêndio e pânico, fiscalizar sua execução, aplicar sanções e interdições em edificações ou locais de concentração de público que não apresente as condições de segurança exigidas por normas vigentes (TOCANTINS, 1989).

Além disso, a Constituição do Tocantins define no art. 13 que os membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são militares do Estado, regidos por estatuto próprio, estabelecido em lei. Coube assim, à lei estadual trazer as demais definições acerca da organização e atuação do Corpo de Bombeiros.

A Lei Estadual do nº 2.578, de abril de 2012, dispõe sobre o estatuto dos policiais militares e bombeiros militares do estado do Tocantins. No art. 2º dessa lei traz que: “A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar são instituições permanentes, reserva do Exército Brasileiro, diretamente subordinadas ao Governador do Estado”. No art. 6º são entregues ao bombeiro suas atividades, que consistem em preservar a ordem pública consubstanciada em ações de tranquilidade, salubridade e paz social no Estado.

Como bem explica a Constituição Estadual do Tocantins as atribuições do Corpo de Bombeiros são complexas, podendo ser exemplificadas em: combate a incêndios florestais e urbanos; atendimento pré-hospitalar; salvamentos aquático, terrestre e em altura; serviço de guarda vida; intervenções em incidentes com produtos perigosos; análise de projetos contra incêndio, vistorias técnicas em edificações e perícia de incêndio.

O CBMTO foi criado em 14 de dezembro de 1992 através do Decreto 6.676/92 na condição de uma Companhia Militar Independente, denominada 1ª Companhia Independente Bombeiro Militar – CIBM, com atuações iniciais destinadas às atividades de combate a incêndio urbano, combate a incêndio em vegetação, e busca e salvamento<sup>87</sup>. Esta CIBM, quando de sua criação, pertencia à corporação policial militar tocantinense, e representava a existência de profissionais bombeiros militares estaduais tocantinenses (SOBRINHO, p. 86. 2014).

Nesta compreensão, vale destacar que, segundo Sobrinho (2012), no ano de 1995 foi criada a Seção Técnica, que tinha como principais responsabilidades: analisar projetos, realizar vistorias e atuar nas operações de segurança contra incêndio e pânico no Estado do Tocantins.

Vale ressaltar que é atribuído ao Corpo de Bombeiros Militar o poder de polícia administrativa, uma vez que a sua ação de prevenção obriga o administrado a tomar medidas de prevenção e combate a incêndios. Essa ação conferida aos bombeiros tem o objetivo de impedir que entidades civis e públicas atentem contra a segurança coletiva (CUNHA, 2017).

Portanto, o Corpo de Bombeiros deve exercer o poder de polícia que lhes cabe em razão de preceito constitucional e infraconstitucional, tendo respaldo de

uma legislação pertinente, que permite inclusive sanções de polícia compatíveis com a realidade do país, a fim de beneficiar a coletividade (GERALDO; RUIZ, 2008).

Além do poder de polícia conferido em lei ao Corpo de Bombeiros, parte da atuação da corporação está disposta em leis paralelas que servem para orientar e regulamentar as tarefas desempenhadas por eles. Para cumprir um mandamento da Constituição do Estado do Tocantins, que determina ser o Corpo de Bombeiros a instituição capaz de promover a prevenção e o combate incêndios e analisar projetos contra incêndio e pânico, fiscalizar sua execução, aplicar sanções e interdições em edificações ou locais de concentração de público, foi criada a Lei Estadual 1.787/2007 que dispõe sobre a segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco no Tocantins, a fim de regulamentar a atuação da Corporação nesse sentido.

## **2 A EVOLUÇÃO DA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO BRASIL E SEUS REFLEXOS**

A prevenção contra incêndios diz respeito a um conjunto de medidas que impedirem o aparecimento do incêndio ou dificultam a propagação dele, e caso ocorra, que permita às pessoas evacuarem em segurança a edificação, facilitando seu combate ainda no início causando o menor dano possível.

Algumas ações são fundamentais para que a prevenção seja observada: distribuição adequada dos sistemas contra incêndio, de detecção e combate a incêndios; o treinamento de pessoal; a vigilância contínua; a ocupação dos edifícios considerando a distribuição das máquinas e estoques de materiais segundo sua periculosidade; a arrumação geral e a limpeza (GERALDO; RUIZ, 2008).

De acordo com o IBGE a população brasileira era de 93.139.037 no ano de 1970, e obteve um crescimento de quase 100% até o ano 1995 no qual a população era já de 161.400.000. Esse crescimento ocorreu de forma desenfreada e sem planejamento, no entanto a segurança contra incêndio foi deixada em segundo plano, juntamente com os currículos das escolas de Engenharia e Arquitetura que têm dado pouca ou nenhuma ênfase na segurança contra incêndio (SEITO, 2008).

Com o crescimento acelerado das cidades e a falta de planejamento público e preocupação com a prevenção a incêndios, houve um aumento de edificações e eventos com risco de incêndio. Com isso, grandes incêndios foram registrados

fazendo com que grandes segmentos da sociedade se mobilizassem para que os regulamentos de prevenção e combate a incêndio fossem modernizados. Esse fenômeno se deu no Brasil e em todo mundo.

No Brasil, o debate sobre combate e prevenção a incêndios demorou a entrar na pauta das discussões legislativas. Somente na década de 1970, com o acontecimento de grandes incêndios que foram acionadas as discussões sobre o tema. O maior incêndio em perda de vidas no Brasil e o de maior proporção ocorridas em um circo até hoje aconteceu em 17 de dezembro de 1961, em Niterói (RJ) no Gran Circo Norte-Americano, tendo como resultado 250 mortos e 400 feridos (SEITO, 2008).

Subsequente ao Gran Circo, foi ceifado o primeiro grande prédio, que ocorreu em 24 de fevereiro de 1972, no edifício Andraus, na cidade de São Paulo, resultando em 352 vítimas, dentre elas 16 mortos. Em 1º de fevereiro de 1974, também na cidade de São Paulo as labaredas tomaram conta do Edifício Joelma o qual possuía 23 andares, e registrou 179 mortos e 320 feridos. Pela semelhança dos acontecimentos e pelo curto espaço de tempo, esses dois incêndios causaram grande comoção nacional, dando início ao processo de reformulação das medidas de segurança contra incêndios no Brasil (SEITO, 2008).

Foi na década de 1970 que estudos relativos à segurança contra incêndio começaram, com a implantação do laboratório de segurança contra incêndios no Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) do Estado de São Paulo, patrocinado pela JICA - Japan International Cooperation Agency, resultando em instalações de ensaios de fumaça e teste de materiais frente ao fogo (FERNANDES, 2010).

No âmbito temático do combate e prevenção de incêndios, existem disputas entre pessoas jurídicas, de direito público e/ou privado, impondo suas pretensões ao Corpo de Bombeiros, na tentativa de sobrepor à autoridade pública decorrente da Constituição Federal de 1988 (LAZZARINI, 1991). Conflitos positivos de atribuições entre entes estatais (União e Municípios) também circundam a matéria de prevenção de incêndio.

Apesar de já existir mandamentos legais que disciplinam a prevenção e combate a incêndio e pânico, elas não estão sendo efetivas, uma vez que situações de grande perigo à coletividade vêm sendo constantemente observadas. Um dos acontecimentos mais recentes, o incêndio na Boate Kiss na cidade de Santa Maria no Rio Grande do Sul, ocorrido no dia 27 de janeiro de 2013, provocou a morte de 242 pessoas e mais de 630 feridas, a maioria delas jovens universitários.

Essa tragédia se tornou o gatilho que faltava para que as discussões das leis de segurança contra incêndio no Brasil se tornassem mais eficazes. Reforçando esse pensamento:

Toda lei possui uma fundamentação de cunho material ou social para que ela passe a existir no campo judicial e/ou obrigacional. A Lei 14.376/2013 teve como fundamento fático a tragédia que aconteceu na Boate Kiss, em Santa Maria/RS, evento trágico que abalou não somente o Estado, mas também o País (CUNHA, p.55, 2017).

Após o incidente, o Estado do Rio Grande do Sul promoveu uma mobilização no âmbito legislativo a fim de trazer modificações fundamentais na Lei Complementar 420/98 que tratava da prevenção e combate a incêndio e pânico, com o objetivo de minimizar as possibilidades de acontecerem tragédias como a da Boate Kiss.

Desta forma nasceu a Lei Estadual do Rio Grande do Sul 14.376/13 apelidada de Lei Kiss. De acordo com Palma (2016) algumas mudanças significativas em relação às leis anteriores foram observadas, e entre as principais mudanças se refere à classificação de edificações de área de risco que deve ser realizada quanto à ocupação, à altura, à carga de incêndio e quanto à área construída.

Com a tragédia da Boate Kiss, uma grande mobilização nacional se formou a cerca da SCI, com isso, o projeto de lei que tramitava no Congresso Nacional desde 2007 foi reativado. O projeto culminou na lei nº 13.425, editada em 30 de março de 2017, que "estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público", conhecida hoje como a Lei Kiss Federal.

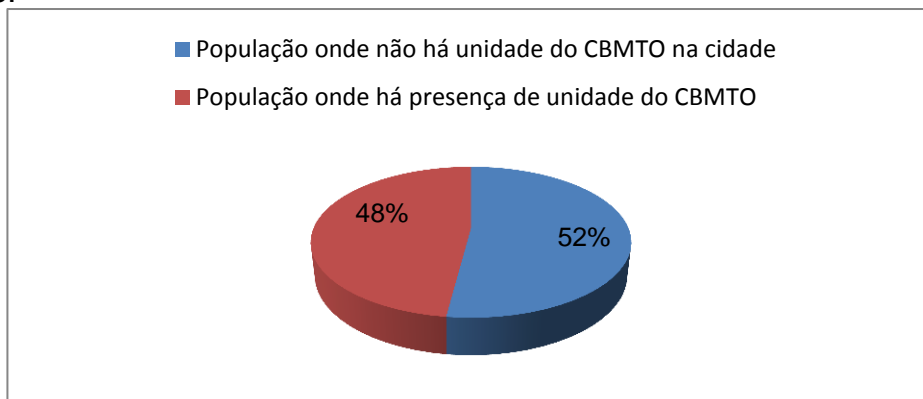
### **3 O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO TOCANTINS E SUA LEGISLAÇÃO SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E PÂNICO**

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins é o mais novo do Brasil, criado por meio do Decreto nº 6676/92, de 14 de dezembro de 1992. A estrutura inicial da Corporação era ligada à Polícia Militar do Tocantins e tinha sua atuação concentrada no combate a incêndios urbanos e salvamentos. Em 2005 o Corpo de Bombeiros tornou-se instituição independente da Polícia Militar (GUIMARÃES, 2017).

O Corpo de Bombeiros do Tocantins possui atualmente 542 militares, com unidades nas cidades de Palmas, Araguaína, Gurupi, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional, Araguatins Colinas e Dianópolis, esta última sendo criada em dezembro de 2016 (GUIMARÃES, 2017).

As unidades do Corpo de Bombeiros no Estado do Tocantins cobrem uma área a qual residem mais de 48% da população tocaninense podendo ser observado no Gráfico 1. A Corporação de bombeiros do Tocantins atende em todas as cidades do Estado conforme demanda da sociedade, além de realizar o serviço de prevenção contra incêndio em todos os 139 municípios e áreas rurais.

**Gráfico 1** - Porcentagem da população com a presença do CBMTO na cidade.



Fonte: IBGE (2017), adaptada pelo Autor.

A Lei de Organização Básica do CBMTO, no parágrafo segundo do art. 16 caracteriza a Diretoria de Serviços Técnicos – DISTEC como um dos seus Órgãos de Execução. Ela é composta por pessoal especializado na área de prevenção contra incêndio e pânico, sendo hoje disposta pela Coordenação de Fiscalização e Vistoria, Coordenação de Análise, Contencioso Administrativo e Coordenação Administrativa, sendo que no interior funcionam as Seções de Serviços Técnicos subordinadas administrativamente pelo Comando à Unidade Bombeiro Militar da cidade.

Essas atividades são disciplinadas pela Lei Nº 1.787, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre a Segurança contra Incêndio e Pânico em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 2.499, regulamentada atualmente por 30 (trinta) Normas Técnicas - NTs.

## 4 METODOLOGIA

Este estudo se trata de um trabalho teórico que tem como base a utilização de referências bibliográficas distintas e suas inter-relações. Foram selecionados os materiais dotados de informações que trazem relação com o tema, não necessariamente publicados recentemente, mas que trazem o conhecimento necessário para a logística do trabalho. Além dos artigos e sites, análises de leis subsidiaram os resultados da pesquisa.

Este pesquisador foi o responsável pela coleta e análise dos dados em meio a uma pesquisa descritiva, à qual pormenorizaram as características específicas de uma determinada população, os bombeiros militares do CBMTO, e estabeleceram uma relação entre os índices variáveis.

A abordagem que referencia esta pesquisa é mista, uma vez que há aspectos qualitativos quanto ao amparo descritivo das abordagens pertinentes à Segurança Contra Incêndio, bem como características quantitativas vinculadas aos índices alcançados.

Foi realizada uma pesquisa quantitativa com análise de gráficos que se relacionam com o tema, no qual foram aplicados em um universo de 250 (duzentos e cinquenta) militares a tropa do CBMTO, com perguntas estruturadas, na cidade de Palmas, porém obtivemos 100 respostas nos períodos do dia 18 a 23 de novembro de 2017.

Esta aplicação foi subsidiada por um questionário de autoria do pesquisador, que após a confecção o submeteu à Diretoria de Ensino e Pesquisa do CBMTO, para validação e liberação à aplicação no âmbito do CBMTO. Houve a autorização concedida pelo do diretor Major BM Cléber José Borges Sobrinho.

A aplicação do questionário teve por objetivo compreender se a tropa do CBMTO recebeu ou recebe as instruções necessárias para a atuação no combate e prevenção a incêndio, além de verificar a necessidade institucional de cursos com carga horária mais ampla para a atuação na respectiva área.

Portanto, a metodologia está associada a uma *práxis* em nível profissional para compreensão da Segurança Contra Incêndio por meio de amparos legais e subsídios em nível científico, portanto, há presença de matéria, consciência e prática social.

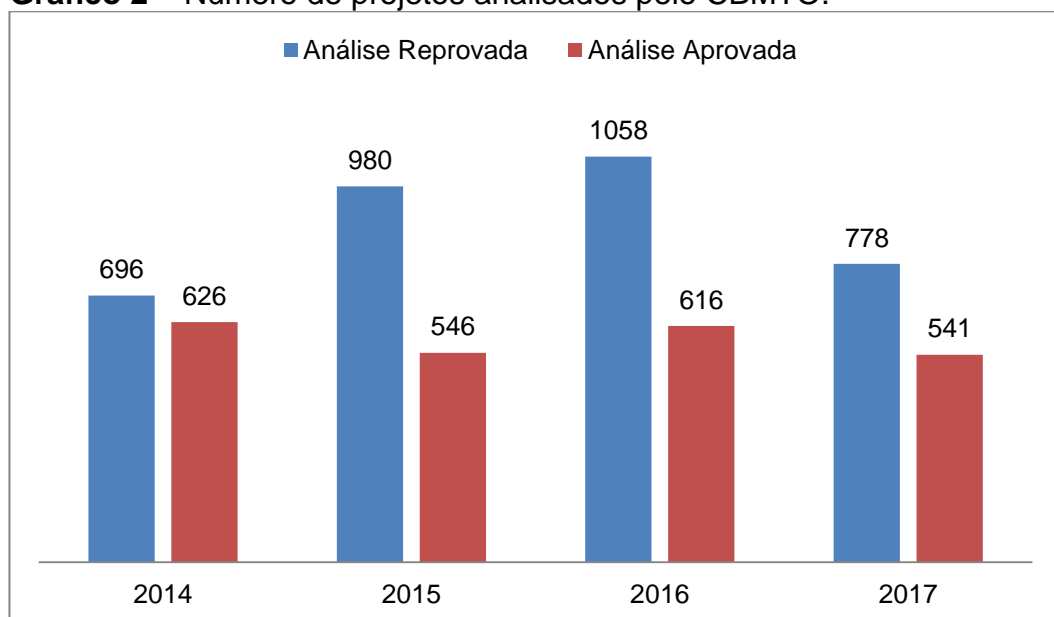
## 5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

### 5.1 A Lei Federal 13.425/2017 e suas implicações no combate a incêndio e pânico no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

De um modo geral, a Lei 13.425/2017 conhecida como “Lei Kiss Federal” trouxe avanços no que tange a segurança contra incêndio. A referida lei passou a obrigar que os estudantes da área da construção civil e arquitetura tenham inseridas em seus currículos matérias sobre segurança contra incêndios e pânico em suas grades curriculares. Como podemos perceber no Gráfico 2, o número de projetos reprovados são elevados: em 2014 foram 696 reprovações contra 626 aprovações; já no ano de 2016, das 1674 análises realizadas pelo CBMTO nem 37% obtiveram aprovação, evidenciado assim uma falta de preparo por parte dos profissionais competentes para a elaboração de tais projetos.

A dificuldade apresentada pelos profissionais que elaboram projetos de prevenção e combate a incêndio junto ao Corpo de Bombeiros se dá pela inobservância de exigências legais e técnicas como. Esta aparente ineficácia pode indicar a falta de conhecimento desses profissionais quanto à legislação e normas de segurança contra incêndio e pânico (SILVA, 2014).

**Gráfico 2** – Número de projetos analisados pelo CBMTO.



Fonte: Autor 2017

Segundo Seito (2008), a segurança contra incêndio no Brasil tem sido, de certa forma, negligenciada nas instituições de ensino superior. Durante sua formação os alunos deixam de acompanhar vários aspectos que seriam importantes em sua profissão, devido ao currículo inadequado dos cursos de graduação na área de engenharia e arquitetura. Seguindo ainda as afirmações de Seito (2008), os profissionais que possuem deficiências relacionadas a questões técnicas de prevenção a incêndio no período de suas formações acadêmicas são os mesmos que serão responsáveis pelos projetos, gerando um perigo latente na segurança contra incêndio.

Com relação aos municípios, a Lei 13.425/2017 demanda que os setores técnicos deverão seguir de forma rigorosa todas as normas sobre prevenção e combate a incêndios editadas pelos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais, principalmente no que se refere aos locais de grande concentração e circulação de pessoas – com potencial igual ou superior a cem pessoas, simultaneamente como para o planejamento urbano.

Novas obrigações foram entregues ao CREA e ao CAU impondo que respectivos conselhos, em seus atos de fiscalização, exijam a apresentação dos projetos técnicos elaborados pelos profissionais, devidamente aprovados pelo poder público municipal, evidenciando os projetos de arquitetura, cálculo estrutural, instalações prediais, urbanização e outros a cargo de profissionais das áreas de engenharia e de arquitetura e no caso da edificação estar sujeita à projeto de prevenção de incêndios, também será exigida (DIZER O DIREITO, 2017).

Um dos pontos importantes da “Lei Kiss Federal” diz que para os prefeitos, que no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da vigência da Lei nº 13.425/2017, deixarem de editar normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas, praticam ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92).

Outro aspecto relevante se encontra no art. 3º caput, e parágrafo 2º da lei, que dispõe sobre a possibilidade dos municípios em criar e manter serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, mediante convênio com a respectiva Corporação militar estadual.

A obrigação de curso específico para os oficiais e as praças dos Corpos de Bombeiros atuarem na área técnica de fiscalização e prevenção a incêndios, inserido no art. 9º da Lei 13.425/2017 é um ponto que irá impactar diretamente na atuação da Corporação dos Bombeiros do Estado do Tocantins.

O art. 10 da Lei Kiss Federal determina a disponibilização na rede mundial de computadores pelos Corpos de Bombeiros e o poder público municipal, das informações completas sobre o documento concedido aos estabelecimentos para funcionarem, sendo elas de atividades permanentes ou temporárias.

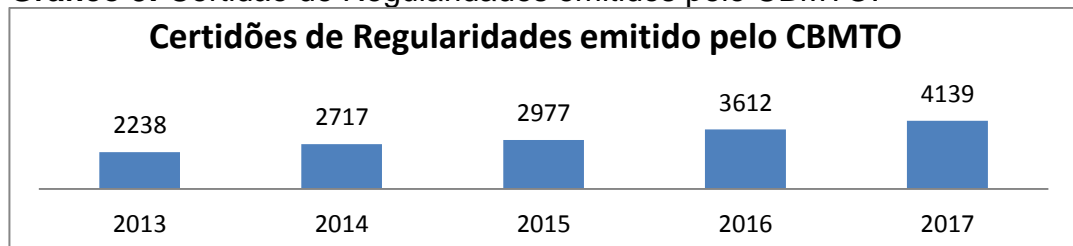
Por fim, o art. 3º da Lei 13.425/2017, diz que cabe aos Corpos de Bombeiros Militares planejarem, analisarem, avaliarem, vistoriarem, aprovarem e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, e no paragrafo único do Art 35 da Lei 1.787/2007 preconiza que é do Chefe do Poder Executivo à competência de baixá-las. Embora quem proponha as NTs seja o CBMTO, existe uma diferença entre o que foi proposto e o que foi aprovado, levando em conta vários interesses, logo, identificamos aí um conflito aparente de normas.

## 5.2 Diagnóstico do serviço contra incêndio no CBMTO

Com base em dados obtidos na intranet do CBMTO, análises importantes podem ser feitas com relação ao trabalho desenvolvido pelo CBMTO. De acordo com o fluxograma do Apêndice II, o qual demonstra os mapeamentos do processo da obtenção da Certidão de Regularidade - CR emitido pelo CBMTO, que é o documento que emitido pelo Bombeiro do Tocantins, quando a edificação atende todas as exigências mínimas da normativa de prevenção contra incêndio, e o fluxograma do Apêndice 3 sobre os processos de Autorização para realização de Eventos Temporários.

O gráfico abaixo traz o número de CR emitidos entre os anos de 2013 ao início de novembro de 2017. Ao analisar no Gráfico 3, podemos perceber que as certificações das edificações no Estado do Tocantins têm crescido.

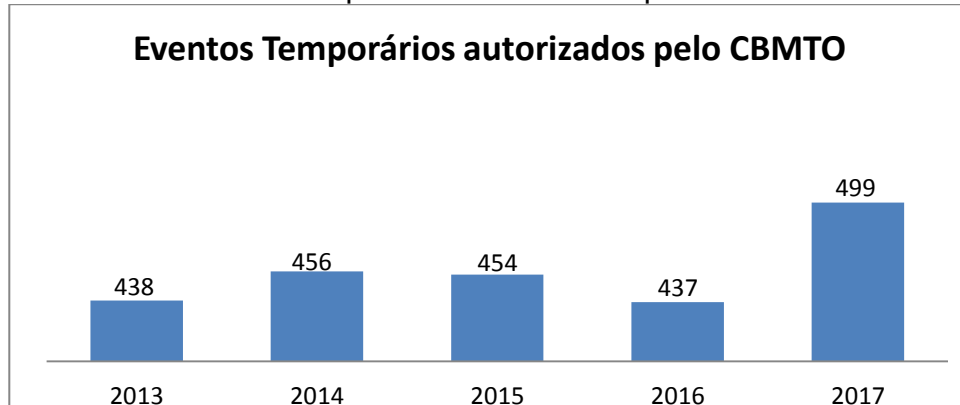
**Gráfico 3:** Certidão de Regularidades emitidos pelo CBMTO.



Fonte: Autor 2017

O número de autorizações de eventos temporários manteve-se constante, isso analisando os dados do Gráfico 4. Observamos um aumento de mais de 14% em 2017 em relação ao ano anterior, ressaltando que os números deste ano foram computados até o dia 06 de novembro.

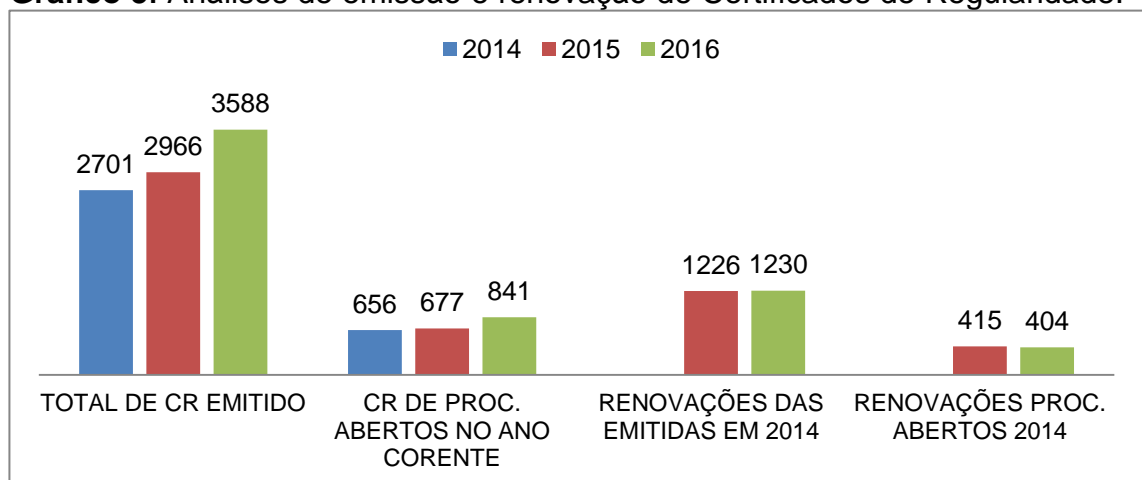
**Gráfico 4:** Eventos temporários autorizados pelo CBMTO.



Fonte: Autor 2017.

Analisando o Gráfico 5 é possível observar que nem 46% das edificações está buscando a renovação do Certificado de Regularidade. Dos Certificados emitidos em 2014, menos de 46% tiveram renovação em 2015 e esse número permaneceu constante em 2016. Por outro lado, o número de processos novos tem aumentado a cada ano, com um aumento de quase 25% em 2016 conforme dados do Gráfico 4, apesar das renovações no ano posterior serem pouco mais de 63%.

**Gráfico 5:** Análises de emissão e renovação de Certificados de Regularidade.



Fonte: Autor 2017.

Os dados acima apresentados demonstram que o CBMTO tem aumentado os números de CR a cada ano, realizando com regularidade os trabalhos técnicos de

responsabilidade da Corporação. Todavia, no que tange a atuação externa necessária, como, por exemplo, a renovação do Certificado de Regularidade tem sido negligenciada, necessitando uma atuação mais forte do poder público para que a situação se ja adequada.

### **5.3 As desvantagens do convênio entre município e Corpo de Bombeiros estaduais no combate e prevenção contra incêndio e pânico.**

O caput do art. 3º da Lei 13.425/2017 deixa claro que é de competência do Corpo de Bombeiros Militar atuar por meio de suas prerrogativas na prevenção e no combate ao incêndio. Todavia, no § 2º desse mesmo artigo, prevê a possibilidade de municípios, que não possuem unidade do Corpo de Bombeiros, instituírem serviços de prevenção e combate a incêndios mediante convênio com o Corpo de Bombeiros Militar Estadual.

Em primeira análise é possível aludir que convênios entre entes federativos seja algo benéfico, no entanto, quando o assunto é a prevenção e o combate a incêndio, essa associação pode ser perigosa.

De acordo com Ibope, os Corpos de Bombeiros Militares é a instituição mais confiável a nível nacional. Por meio de uma pesquisa do Índice de Confiança Social (ICS), pelo oitavo ano seguido, a instituição Corpo de Bombeiros lidera como a instituição com o maior índice de confiança da população brasileira (IBOPE, 2015).

Em contrapartida, os municípios brasileiros ostentam números assustadores no quesito corrupção. De acordo com um estudo feito pela Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, os municípios brasileiros trazem números alarmantes relacionados à corrupção nacional:

As áreas de Saúde e Educação foram o principal alvo dos esquemas de corrupção e fraude desvendados em operações policiais e de fiscalização do uso de verba federal pelos municípios nos últimos 13 anos. O levantamento inédito feito pelo Estado com base em dados do Governo Federal desde 2003, mostra que houve fraude no uso de verbas federais em pelo menos 729 municípios — o que corresponde a 13% do total de cidades do País. Do Oiapoque ao Chuí, o prejuízo causado pela corrupção no período foi estimado em R\$ 4 bilhões pela CGU (UOL NOTÍCIAS, 2016).

O ponto da lei, que confere ao município a possibilidade de criar serviços de prevenção e combate a incêndio, mesmo que com o convênio do Corpo de Bombeiros do estado, pode fomentar práticas de corrupção muito comuns em

municípios brasileiros. Deixar que o combate e prevenção a incêndio se submeta ao risco de não ser realizado de forma adequada, pode comprometer a segurança de muitas vidas.

Situações como a vivenciada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina podem se tornar frequentes. Em Mandato de Segurança impetrado pela Associação de Joinville e Região da Pequena, Micro e Média Empresa – Ajorpeme, contra o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina no qual o pedido principal tinha o objetivo de impedi-lo de fiscalizar, vistoriar ou autuar as edificações comerciais situadas em Joinville, havendo pedido alternativo restrito às edificações já "homologadas" pelo Corpo de Bombeiros Voluntários do município. A justificativa estaria no convênio firmado entre Corpo de Bombeiros Voluntários com o Município de Joinville, o qual autorizava que a instituição privada voluntária realizasse tais serviços técnicos.

Tal situação acima elucidada demonstra que uma instituição privada (Corpo de Bombeiros Voluntários do município de Joinville) passou a emitir laudos que são de competência exclusiva do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina. A simples existência de um convênio entre o município e a entidade privada restou suficiente para que se invadissem competências conferidas pela Constituição Federal ao Corpo de Bombeiros Militar Estadual, e não aos Municípios. Casos assim acabam por produzir situações jurídicas de fato, que de certa maneira prejudicaram o trabalho do Corpo de Bombeiros no que tange à prevenção e o combate a incêndio.

Nesse caso específico citado, o Mandato de Segurança teve sua segurança denegada, sob o argumento de que mesmo o município celebrando convênio com os bombeiros voluntários não seria possível qualquer interferência ou restrição às atribuições constitucionais e institucionais dos bombeiros militares.

Além da instabilidade jurídica que o art. 3º, § 2º, da lei 13.425 submete ao trabalho técnico realizado pelo Corpo de Bombeiro dos Estados, a segurança pública da coletividade também fica fragilizada, uma vez que cuidados primários relativos ao combate e prevenção a incêndio podem ser desconsiderados, colocando em risco toda a sociedade.

Em estudo realizado por Campos (2013) a maioria dos municípios brasileiros tem alta tendência à corrupção:

Verificou-se que para 923 municípios, em 56,93% há uma tendência à alta corrupção, sendo os Estados do Maranhão, Bahia e Alagoas os que

apresentaram o maior número de municípios tipificados nessa categoria (alta tendência à corrupção). Os Estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Rio Grande do Sul foram que apresentaram menores números de municípios classificados como de alta tendência à corrupção. Em termos de região, a Região Norte/Nordeste apresentou 569 municípios com alta tendência à corrupção, para um total de 759 municípios analisados (algo em torno de 74,96%), enquanto que a Região Sul/Sudeste apresentou 273 municípios nessa categoria, para um total de 711 municípios fiscalizados, ou seja, 38,3%. Ressalta-se que, de certa forma, os 56,93% para alta tendência à corrupção alinham-se, em termos de magnitude expressiva, à estimativa da CGU que, pelo menos em 75% das cidades, apresentam problemas graves em processos licitatórios, e aos resultados de FERRAZ; FINAM (2010), que encontraram que, em 54% dos municípios auditados, houve casos de desvios de recursos (CAMPOS, p.22, 2013).

Outro ponto a ser observado é que segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas, na NBR 14608 – Bombeiro Profissional Civil, recomenda para a formação desse profissional 210 h/a, enquanto nos últimos dois Cursos de Formação de Soldados, que aconteceram nos anos de 2014 e 2016, contaram com uma carga horária de 1315 horas, segundo suplemento ao Boletim Geral nº 713 (CBMTO, 2017).

#### **5.4 A importância de curso de especialização sobre prevenção e combate à incêndio no âmbito do CBMTO**

De acordo com o art. 9º da Lei 13.425/2017, oficiais e praças do Corpo de Bombeiros que atuam nas áreas de fiscalização e vistorias, precisam de cursos específicos sobre o tema:

Art. 9º Será obrigatório curso específico voltado para a prevenção e combate a incêndio para os oficiais e praças integrantes dos setores técnicos e de fiscalização dos Corpos de Bombeiros Militares, em conformidade com seus postos e graduações e os cargos a serem desempenhados.

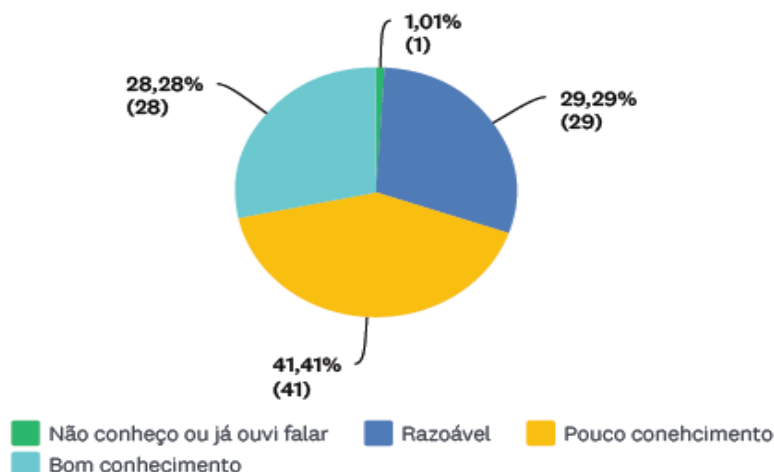
Segundo Guimarães (2017), apenas em 2005 o Corpo de Bombeiros tornou-se Instituição independente com a separação da Polícia Militar. Contudo, somente em 2007 a Lei 1.787 foi editada ocorrendo a partir daí a inserção desta disciplina na matriz curricular dos cursos ministrados pela Corporação. De acordo com dados da intranet do CBMTO (2017), existe a disciplina de Segurança e Proteção Contra Incêndios nos cursos de formação ministrados às Praças. De 2007 a 2010 os cursos receberam uma carga horária de 40 horas/aula, de 2014 a 2016 os cursos observaram uma carga horária de 35 horas/aula de Proteção Contra incêndio e Pânico para realizar o trabalho de fiscalizador e vistoriador.

Na formação anterior a 2007 os militares não foram contemplados com essa disciplina, e alguns dos militares que passaram por habilitação também não receberam essa formação de Proteção Contra incêndio e Pânico. Contudo a carga horária para que o profissional desempenhe com proficiência seu papel dentro da segurança contra incêndio teria que ser bem superior às que foram ofertadas nos cursos da Corporação, levando em conta a complexidade do assunto e a quantidade de Normas Técnicas a serem estudadas.

Foi aplicado um questionário para os militares do CBMTO (Apêndice 1), que objetivava a obtenção de dados referentes aos conhecimentos relativos à Lei 1.787/07, que Dispõe sobre Segurança contra Incêndio e Pânico em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins, que nos possibilitou inferir algumas conclusões. O questionário foi respondido por 100 pessoas, sendo 87,88% do sexo masculino, com tempo de efetivo serviço diverso. O tempo de serviço dos entrevistados, que varia em torno de 7 a 12 anos corresponde à 52% dos entrevistados e 18% tinham mais de 15 anos de serviço.

Ao ser perguntado sobre o nível de conhecimento sobre a Lei 1787/07 e das Normas Técnicas do CBMTO, 41,41% responderam ter pouco conhecimento, 29,29% disseram ter um conhecimento razoável enquanto 28,28% afirmaram ter um bom conhecimento.

**Gráfico 6:** Nível de conhecimento da Lei 1787/07



**Fonte:** Autor 2017.

Outro ponto questionado foi o referente aos conhecimentos oferecidos nos cursos de formação e habilitação realizados no CBMTO. Pretendia-se analisar, em

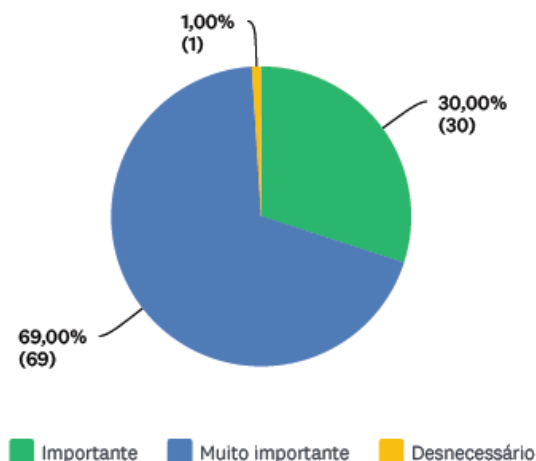
relação à carga horária da disciplina de Segurança e Proteção Contra Incêndios se foi suficiente para que seja exercida com proficiência a atividade de fiscalização e vistoria técnica, 48% responderam que a carga horária não foi suficiente para tal tarefa, 36% disseram que foi razoável e 16% disseram que os conhecimentos foram suficientes.

Sobre a importância das informações obtidas durante as vistorias técnicas realizadas pela DISTEC e SESTEC dos quartéis, para a melhoria da qualidade nas ocorrências de combate a incêndio nas edificações, 92% afirmaram que sim, e apenas 2% responderam que não. Dos que responderam 85% consideram que os conhecimentos sobre a Lei 1787/07 e das Normas Técnicas do CBMTO podem melhorar significativamente o combate aos incêndios urbanos.

Foi observado que mais de 48% da tropa já realizou o serviço de vistoria e 18% realizou apenas como observador. Ficou evidenciado que no total 56% já realizou a atividade de vistoria. No entanto, mais de 41% afirma não ter conhecimento necessário para realizar tal ação com proficiência.

Como um dos pontos abordados pela Lei Kiss e a obrigatoriedade de um curso específico para que os bombeiros exerçam a atividade de SCI, o Gráfico 7 mensurou a opinião dos militares sobre a possibilidade da implantação de um curso de especialização, como requisito para desenvolverem a atividade.

**Gráfico 7:** Importância de um curso de especialização no CBMTO



**Fonte:** Autor 2017.

Ao indagar sobre a importância de um curso específico (especialização) de prevenção e combate a incêndio para os militares do CBMTO atuarem como

fiscalizador e vistoriador, 69% concluíram que o curso seria muito importante, 30% que era importante e um militar que era desnecessário.

Diante de tudo o que foi analisado, concluímos que a Lei 13.425/2017 embora tenha sido promulgada não atendendo os anseios dos estudiosos da SCI, pois deixou de abordar temas cruciais para a segurança contra incêndio no Brasil, trouxe avanços e irá contribuir efetivamente para segurança contra incêndio no Brasil e no CBMTO, dentre essas medidas podemos pontuar:

- I. Compartilhar a responsabilidades aos municípios com a SCI, pois ao impor às prefeituras a condicionante de cobrarem a certificação dos Corpos de Bombeiros Militares para a expedição do alvará de funcionamento as edificações e para autorização de eventos com aglomeração de público, sob pena de improbidade administrativa;
- II. A obrigatoriedade das prefeituras e Corpos de Bombeiros Militares a disponibilizarem na internet a situação de regularização das edificações;
- III. A inserção das grades curriculares da disciplina de segurança contra incêndio nos cursos de engenharia e arquitetura, que em tese colocarão no mercado profissionais capacitados com visão de SCI;
- IV. A obrigatoriedade de um curso específico para que bombeiros desempenhem atividade de SCI, colocando nas ruas profissionais com um preparo maior, sendo que um maior conhecimento reflete na qualidade do serviço e conseqüentemente na segurança contra incêndio.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Levando em consideração as discussões apresentada, fica evidente que é temerário promover convênios entre municípios e Corpo de Bombeiros Estaduais para instalação de bombeiros municipais, uma vez que isso pode ser um risco à segurança da população, pois a carga horária dos cursos de formação de um bombeiro profissional civil é de 210 h/a. Além disso estará subordinada a administração municipal onde a corrupção é alta e a aprovação da população é baixa. Porém não podemos esquecer-nos da necessidade da população de ser assistida por estes serviços, mas esse quesito merece uma discussão mais

pormenorizada, onde poderiam ser levantados os pontos negativos e soluções para minimizá-los.

A possibilidade dos municípios exercerem o serviço de segurança contra incêndio é descabida, pois essa missão foi conferida pela Constituição aos Corpos de Bombeiros Estaduais, sem falar que os interesses particulares podem ser priorizados em detrimento de interesses da coletividade, onde teríamos diferentes administrações tratando sobre um mesmo tema, além dos municípios terem um índice de corrupção exacerbado.

. Levando em conta que Tocantins é o estado mais novo da Federação, que o crescimento urbano associado a instalações industriais e a verticalização das cidades, que os bancos têm exigido a certificação do Bombeiro para aprovação de financiamentos e as seguradoras da mesma forma para renovarem ou concederem apólice nova, percebe-se que o serviço de fiscalização não tem realizado um serviço eficiente. Embora os números de CR emitidos pelo CBMTO terem aumentado a cada ano ficou demonstrado que nem a metade dos estabelecimentos tem buscado renovar suas certidões. Devido a atuação tímida do serviço de fiscalização para coibir tal prática, é necessário um estudo pormenorizado para identificar a raiz da problemática dos porquês das não renovações por parte das edificações e traçar estratégias para minimizar essa realidade, aproveitando que a cidade é relativamente nova e que muito pode ser corrigida, não apresentando no futuro números de incêndios semelhantes às grandes cidades brasileiras que cresceram sem se preocupar com a segurança contra incêndio.

Com o advento da Lei Kiss, a implementação de um curso específico àqueles que iram desempenhar o serviço de SCI além do que é oferecido nos curso de formação e/ou habilitação dentro do CBMTO é necessária, também ficou evidenciado em nossas discussões sobre os conhecimentos da lei de SCI, onde a tropa diz ter conhecimento razoável ou pouco, entretanto, manifestam que os conhecimentos da lei e os produzidos pela DISTEC ajudam os combates a incêndios urbanos e que um curso de especialização na área é importante ou muito importante.

Logo concluímos que os objetivos propostos foram alcançados, pois depois de um diagnóstico da lei de SCI no Estado do Tocantins, os estudos concluíram que a Lei kiss contribuirá consideravelmente para segurança contra incêndio, além de identificar os pontos impactantes na lei do CBMTO, subsidiando o comando da

Corporação para adoção das medidas necessárias para se adequar à nova legislatura federal e servir como base para novos estudos na área de SCI no Tocantins e no Brasil.

De acordo com as análises e discussões apresentadas, sugerimos que seja implementado um Curso de Especialização em Vistoria Técnica de no mínimo 200 h/a para os militares que irão desenvolver a atividade de fiscalização e vistoria e outro de Especialização em Análise de Projetos de no mínimo 100h/a no CBMTO, onde o primeiro seria pré-requisito para o segundo. Outra sugestão é que seja realizado um estudo para identificar os motivos das edificações não renovarem seus CRs em conjunto com uma propositura de alteração na Lei, para que as NTs possam ser editadas pelo diretamente pelo CBMTO.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS E TÉCNICAS. NBR 6023: **Informação e Documentação – Referências – Elaboração**. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

\_\_\_\_\_. NBR 6027: **Informação e Documentação – Sumário – Apresentação**. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.

\_\_\_\_\_. NBR 6028: **Informação e Documentação – Resumo – Apresentação**. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.

\_\_\_\_\_. NBR 10520: **Informação e Documentação – Citações em Documentos – Apresentação**. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

\_\_\_\_\_. NBR 14608. **Bombeiro Profissional Civil**, out. 2000.

AGÊNCIA SENADO. **Lei sobre segurança em casas noturnas e boates é sancionada com vetos**. 2017. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/03/31/lei-sobre-seguranca-em-casas-noturnas-e-boates-e-sancionada-com-vetos>>. Acesso em: 02 de novembro de 2017.

BARCELLOS, P. **Revista Emergência**. Editora: Paula Barcellos. Rio Grande do Sul, julho de 2006.

BRASIL. Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Código Tributário Nacional**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm)>. Acesso em: 29 out. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 29 out. 2017.

CAMPOS, Francisco de Assis Oliveira. **Avaliação da Tendência à Corrupção nos Municípios Brasileiros. XVIII Prêmio do Tesouro Nacional**. 2013 Disponível em: <[sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis\\_monografias.obtem\\_monografia?p\\_id=471](http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis_monografias.obtem_monografia?p_id=471)>. Acesso em: 02 de novembro de 2017.

CBMTO. **Dados internos da corporação**. Palmas-TO, 2017. Disponível em: <<http://intranet.bombeiros.to.gov.br/index.php>>. Acesso em 11 de novembro de 2017.

CRESWELL, John W. **Projeto de Pesquisa: método qualitativo, quantitativo e misto**. Tradução Magda França Lopes. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

CUNHA, Filipe Martins da. **Prevenção contra incêndios: a competência do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul antes e após a Lei Kiss**. Trabalho de Conclusão de Curso. 2017.

DA SILVA, Rodrigo Ferreira. **A abordagem da segurança contra incêndio nas matrizes curriculares dos cursos de arquitetura e engenharia civil da Universidade Federal de Goiás**. Goiânia, 2014. Disponível em:

<<http://www.bombeiros.go.gov.br/wp-content/uploads/2017/04/A-ABORDAGEM-DA-SEGURAN%C3%87A-CONTRA-INC%C3%8ANDIO-NAS-MATRIZES-CURRICULARES-DOS-CURSOS-DE-ARQUITETURA-E-ENGENHARIA-CIVIL-DA-UNIVERSIDADE-FEDERAL-DE-GOI%C3%81S.-Rodrigo-Ferreira-da-Silva.pdf>> Acesso em: 17 de novembro de 2017.

DIZER O DIREITO. **Lei 13.425/2017: lei de combate a incêndio e a desastres em locais de reunião de público**. 2017. Disponível em:

<<http://www.dizerodireito.com.br/2017/04/lei-134252017-lei-de-combate-incendio-e.html>> Acesso em: 02 de novembro de 2017.

FERNANDES, Ivan Ricardo. **Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico**. Curitiba: CREA-PR, 2010.

FACULDADE INTEGRADA GRANDE FORTALEZA. **Metodologia da Pesquisa e da Produção Científica**. Brasília-DF: POSEAD, 2010.

GERALDO, Sandro Rodrigues; RUIZ, Ivan Aparecido. **O Serviço de Prevenção Contra Incêndios na Cidade de Maringá à Luz do Direito Administrativo**. Escola do Governo. Maringá. 2008. Disponível em: <[http://www.escoladegoverno.pr.gov.br/arquivos/File/gestao\\_de\\_politicas\\_publicas\\_no\\_parana\\_coletanea\\_de\\_estudos/cap\\_4\\_seguranca\\_publica/capitulo\\_4\\_2.pdf](http://www.escoladegoverno.pr.gov.br/arquivos/File/gestao_de_politicas_publicas_no_parana_coletanea_de_estudos/cap_4_seguranca_publica/capitulo_4_2.pdf)>. Acesso em: 25 out. 2017.

GUIMARÃES, Halyny Mendes. **Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos: pela construção da cultura da paz no Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins**. 2017.

IBOPE. **Índice de Confiança Social**. Brasil – Argentina. 2015. Disponível em: <<file:///C:/Users/AnaLu%C3%ADza/Dropbox/artigo%20carlos/%C3%ADndice%20de%20confian%C3%A7a%20corpo%20de%20bombeiros%20ibope%202015.pdf>> Acesso em: 02 de novembro de 2017.

LAZZARINI, Álvaro. **Direito Administrativo e Prevenção de Incêndio**. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro. 1991. Disponível em:

<<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/44644/47634>> Acesso em: 02 de novembro de 2017.

MATTOS, Ricardo. **Análise da lei 13425/2017 que dispõe sobre aspectos de prevenção de incêndios em locais de reunião de público**. Endereço da Prevenção. 2017.

PALMA, José Carlos Fleck. **A importância do PPCI para a sociedade: avaliação baseada na percepção dos profissionais, usuários das edificações e idealizador da lei Kiss**. 2016.

RODRIGUES, Eduardo Estevam Camargo. **Sistema de gestão da segurança contra incêndio e pânico nas edificações: fundamentação para uma regulamentação nacional**. 2016.

SEITO, Alexandre Itiu (Coord.). **A segurança contra incêndio no Brasil**. São Paulo: Projeto Editora, 2008.

SOBRINHO, Cléber José Borges. **Dispositivos Curriculares Docentes de Profissionalização: da competência individual à competência coletiva dos profissionais do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins**. 2014. 152f. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Tocantins. Palmas-TO, 2014.

SOBRINHO, Cléber José Borges. **Cenário Emancipatório: A história oral da emancipação do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins**. IX Simpósio de Educação do Campus de Palmas. I Seminário Contemporâneo do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFT. 17 a 19 de dezembro de 2012. Palmas-TO: UFT, 2012.

TOCANTINS. **Constituição do Estado do Tocantins**: promulgada em 5 de outubro de 1989. Disponível em: <[http://www.al.to.gov.br/arquivos/documento\\_35891.PDF#dados](http://www.al.to.gov.br/arquivos/documento_35891.PDF#dados)>. Acesso em: 25 out.2017.

\_\_\_\_\_ Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012. **Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências**. Disponível em: <<http://www.al.to.gov.br/legislacaoEstadual>> Acesso em: 25 out.2017.

\_\_\_\_\_ Lei nº 1.787, de 15 de maio de 2007. **Dispõe sobre a Segurança contra Incêndio e Pânico em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins**. Disponível em: <<https://central3.to.gov.br/arquivo/271991/>> Acesso em: 25 out.2017.

TRIVIÑOS, Augusto. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais**. 17. ed. Reimpressão. São Paulo: Atlas, 2008.

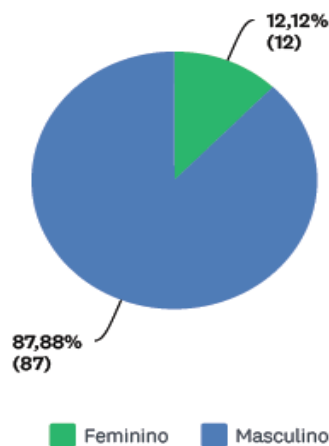
UOL NOTÍCIAS. **Nos últimos 13 anos, 70% dos desvios nas cidades afetaram saúde e educação**. São Paulo. 2016. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2016/12/25/70-dos-desvios-nas-cidades-afetam-saude-e-educacao.htm>> Acesso em: 02 de novembro de 2017

## APÊNDICE 1

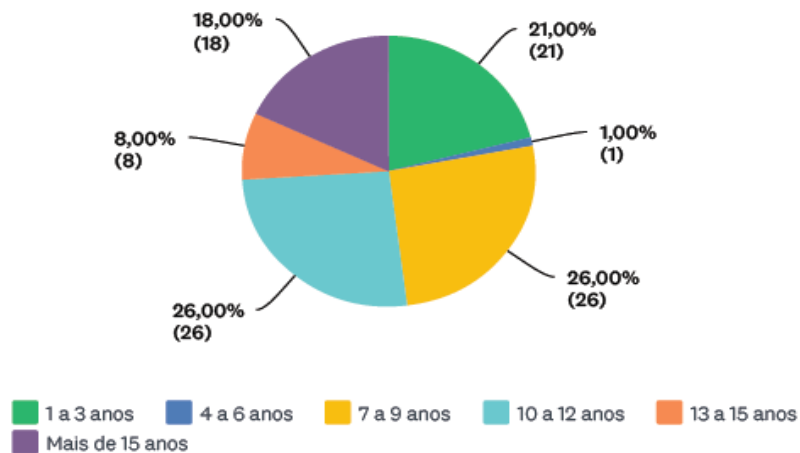
### UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA- CEGESP

Este questionário foi aplicado para obtenção de dados a referente aos conhecimentos relativos à Lei 1.787/07, que Dispõe sobre Segurança contra Incêndio e Pânico em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins.

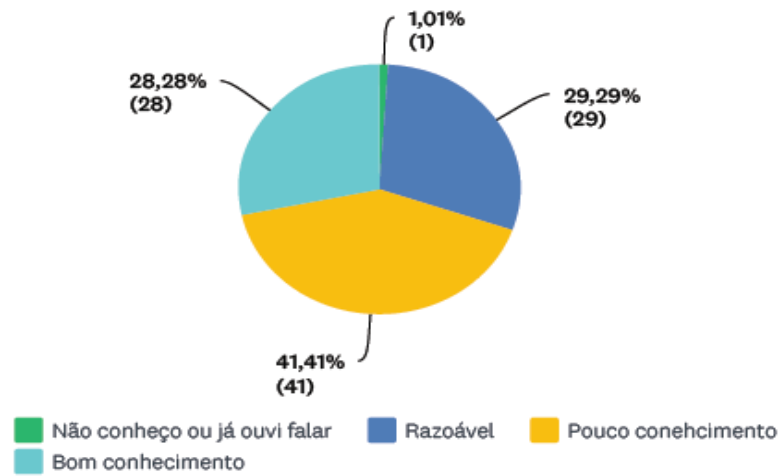
P1 : Qual é o seu sexo?



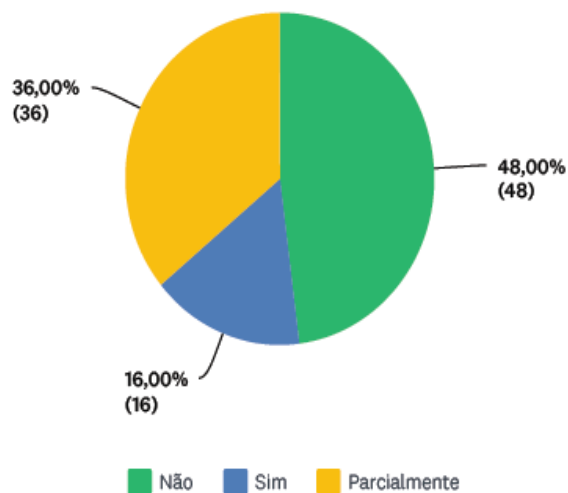
P2: Qual o tempo de efetivo serviço no CBMTO ?



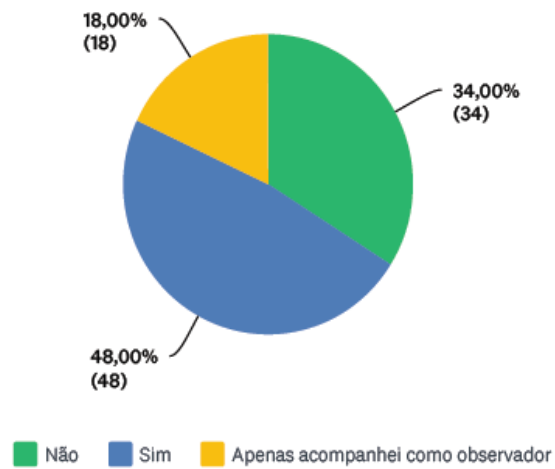
P3: Qual você considera ser o seu nível de conhecimento da Lei n. Lei 1787/07 e das Normas Técnicas do CBMTO, que versa sobre, Segurança contra Incêndio e Pânico em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins?



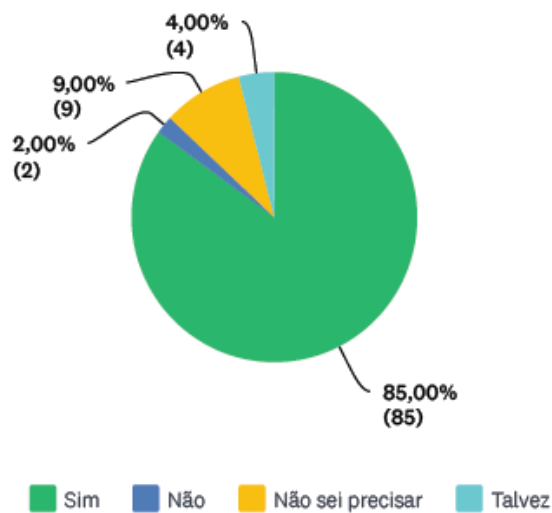
P4: Você considera os conhecimentos oferecidos nos cursos de formação e habilitação que você realizou no CBMTO, a carga horária sobre a disciplina Segurança e Proteção Contra Incêndios foram suficientes para que exerça com proficiência a atividade de fiscalização e vistoria técnica?



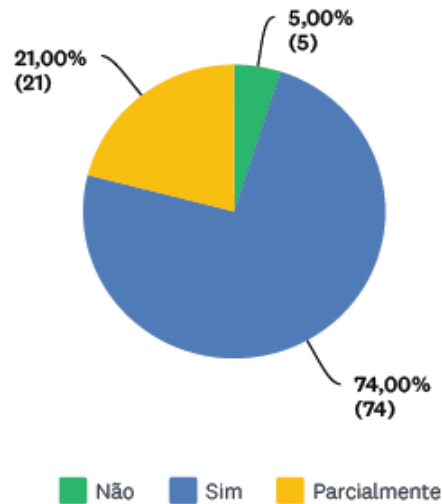
P5: Você já realizou vistoria técnicas e fiscalizações em edificações?



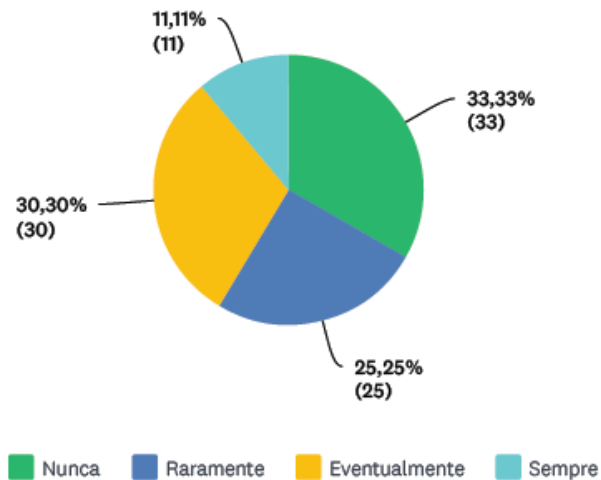
P6: Você considera que os conhecimentos sobre a Lei 1787/07 e das Normas Técnicas do CBMTO pode melhorar significativamente o combate aos incêndios urbanos?



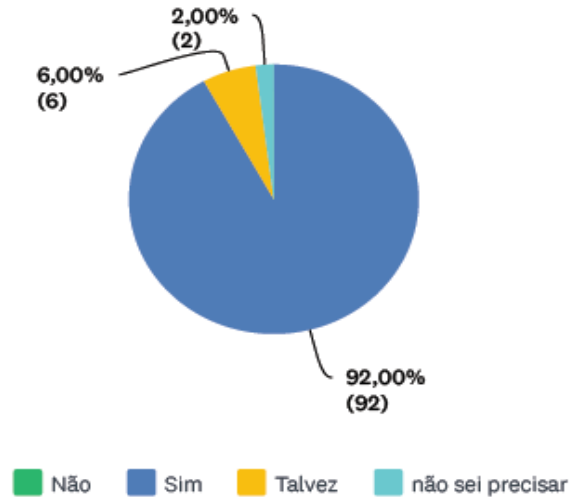
P7: Você saberia identificar e utilizar os sistemas de proteção contra incêndio existentes nas edificações?



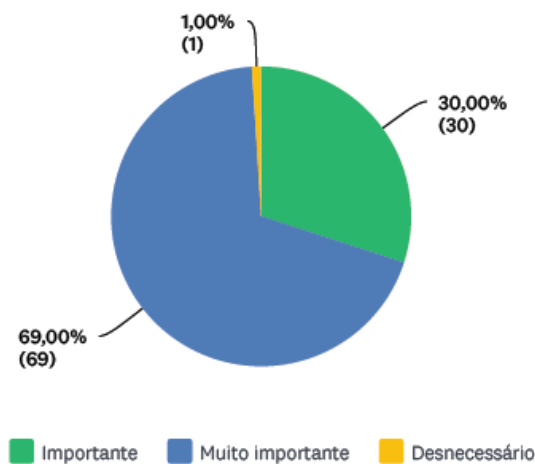
P8: Nas ocorrências de combate a incêndio urbano que você participou, com que frequência você utilizou ou planejou utilizar os sistemas de proteção contra incêndio da edificação atingida?



P9: Você considera que as informações obtidas durante as vistorias técnicas realizadas pela DISTEC e SESTEC dos quartéis poderiam contribuir para a melhoria da qualidade nas ocorrências de combate a incêndio nas edificações?

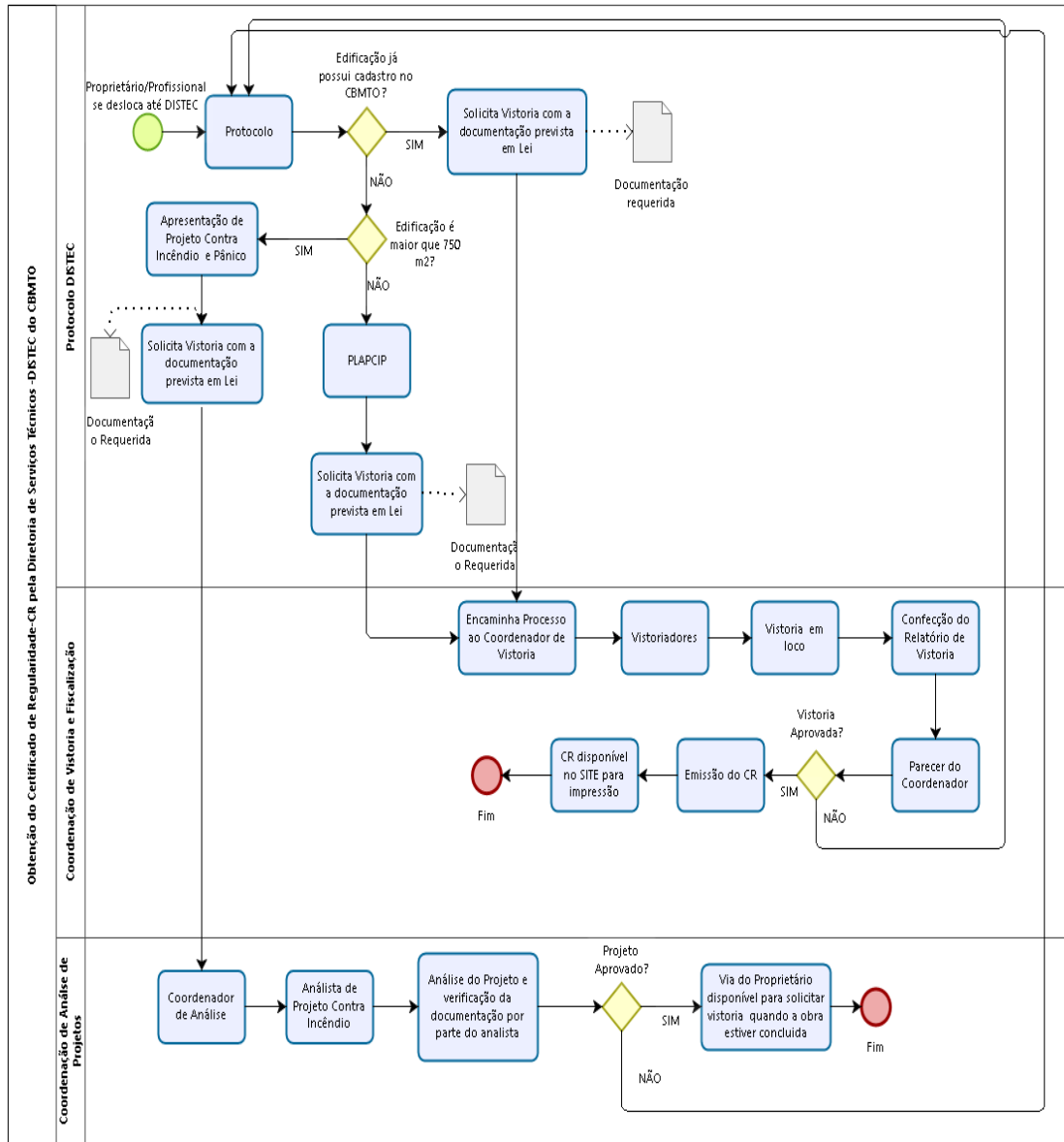


P10: Em sua opinião, qual a importância de um curso específico (especialização) de prevenção e combate a incêndio para os militares do CBMTO atuarem como fiscalizador e vistoriador?



## APÊNDICE 2

**Fluxograma 1.** Mapeamento do processo de certificação de uma edificação pelo CBMTO, de acordo com Lei 1.878/2007



### APÊNDICE 3

**Fluxograma 2.** Mapeamento do processo para a autorização de um evento temporário pelo CBMTO, de acordo com Lei 1.878/2007

